

MOÇÃO Nº 593/2015

Moção de Apelo ao Excelentíssimo Doutor Teori Zavaski, Ministro do Supremo Tribunal Federal, solicitando que seja julgada improcedente a ADC 38 do Art 6º Inciso III e IV da Lei 10.826/2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO o aumento dos índices criminais em todas as cidades, independente do número de habitantes que possuam, bem como a conurbação, que tem unido cidades de pequeno porte com outras de médio e grande porte.

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal vem ocupando um espaço na área da segurança, realizando relevante serviço na proteção dos bens, serviços, instalações e das pessoas que os usam.

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal é pró-ativa e atende desde ocorrências cuja transgressão é administrativa até grandes ocorrências emergenciais, cuja transgressão é penal.

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal tem uma matriz curricular de formação e atualização profissional, produzida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, cuja capacitação é de nível excelente e exigida para que o guarda municipal atue no enfrentamento ao crime.

CONSIDERANDO que a Lei 13.022/2014 regulamentou a função da Guarda Municipal, quase trinta anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo que a aludida regulamentação fixou atribuições específicas para que a Guarda Municipal combata o crime, cujas situações de conflitos são iminentes.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Desarmamento, lei 10.826/03, permite que apenas os guardas municipais das cidades com mais de 50 mil habitantes e menos de 500 mil habitantes portem armas de fogo em serviço e que os guardas municipais das cidades acima de 500 mil habitantes ou capitais portem armas de fogo em serviço e fora dele, excluindo o direito ao porte de arma de fogo para os guardas municipais das cidades que possuem menos de 50 mil habitantes.

CONSIDERANDO que a arma de fogo é instrumento de trabalho necessário para que o Guarda Municipal exerça as suas funções e que sem a

possibilidade de portá-la a própria integridade do Guarda Municipal ficará comprometida.

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste tem sua gênese no ano de 1893, quando no dia 23 de Maio foi criada a Guarda Cívica barbareense, sendo portanto, uma corporação centenária, armada e eficiente.

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, apela ao Excelentíssimo Doutor Teori Zavaski, Ministro do Supremo Tribunal Federal, solicitando que seja julgada improcedente a ADC 38 do Art 6º Inciso III e IV da Lei 10.826/2003.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 13 de outubro de 2015.

Juca Bortolucci
Presidente da Câmara